



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

139

DECRETO Nº 5492, DE 13 DE JUNHO DE 1986

*JP*

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 16 de junho de 1986

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

ARTIGO 1º - No dia 16 de junho as repartições públicas municipais funcionarão no horário de 8:00 às 14:00 horas, ininterruptamente, a fim de que o funcionalismo municipal possa assistir à transmissão televisada do jogo da Seleção Brasileira na Copa, que se realizará nesse dia.

§ 1º - Os funcionários e servidores das repartições abrangidas pela medida, terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora, nos dias 17 e 18 de junho, a título de compensação, sendo trinta minutos no horário do almoço e trinta minutos no final do período da tarde.

§ 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os funcionários e servidores, observado o respectivo registro do ponto.

§ 3º - As diversas turmas do D.O.P., e de serviços de topografia interromperão o trabalho às 14:00 horas, observado o disposto no artigo 2º, sendo que as turmas do D.S.U., trabalharão nesses dias no horário compreendido entre 5 e 10:30 horas e 12:30 às 14:00 horas, devendo a compensação dessas horas ocorrer num sábado, em período sem chuva.

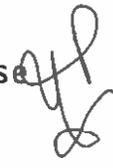
§ 4º - As escolas municipais que funcionam no período da tarde ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 14:00 horas, mediante reposição das aulas que deverão ocorrer, EFETIVAMENTE, num sábado. Nos períodos da manhã e noturno, as aulas serão normais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

140

§ 5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, nesse dia, até às 14:00 horas. 

ARTIGO 2º - No dia 16 de junho o D.O.P. e o D.S.U. ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 14:00 horas, para atender a emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 3º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º as seguintes Unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho.

- a) Pronto Socorro Municipal (Médico e Odontológico);
- b) Postos de Atendimento Médico e Odontológico;
- c) Setor de Segurança;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Coleta de Lixo Domiciliar.

ARTIGO 4º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 1986, 341º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de junho de 1986.